



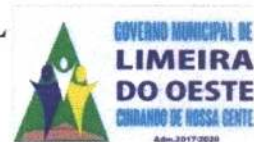
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ: 15.131.349/0001-30

Rua Amazonas nº 834 - Bairro Jardim Humaitá - CEP: 38295-000

Limeira do Oeste- MG Fone: (34) 3453-1702

Promocaosocial@limeiradooeste.mg.gov.br



OFICIO Nº23/2020/SMPS/PMLDO

Limeira do Oeste, 19 de Maio de 2020

Aos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG

Venho, respeitosamente, através deste em resposta ao Ofício nº.061/2020-VCM informar que conforme a portaria nº 10 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) de 30 de janeiro de 2012 (anexo), onde é publicado que os dados identificados do CadÚnico, tais como das pessoas que são beneficiadas com qualquer que seja a natureza do benefício eventual é vedado, sendo assim, esta Secretaria esta impedida de fornecer qualquer informação sobre esses usuários.

Certa de poder contar com a vossa compreensão.

Atenciosamente,

Marly Souza de Queiroz
Secretária Municipal de Promoção Social



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000097

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/05/20000097

Número / Ano	000097/2020
Data / Horário	20/05/2020 - 09:56:00
Assunto	Ofício nº 23/2020/SMPS/PMLO, Resposta ao Ofício 061/2020-VCM.
Interessado	Marly Souza de Queiroz - SMPS
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Mauro

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, o art. 2º, V, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e ainda o art. 5º, II do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

CONSIDERANDO a previsão de sigilo dos dados contidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como as finalidades da sua utilização, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007;

CONSIDERANDO as demandas por parte de setores da sociedade e do Poder Público para a obtenção e a utilização dos dados das famílias constantes na base do CadÚnico; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicos os critérios e os procedimentos para a cessão e a utilização destes dados, resolve:

Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para a disponibilização e utilização de dados constantes do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. A cessão e utilização dos dados a que se refere este artigo serão pautadas pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

Art. 2º Poderão ser divulgados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI, neste último caso apenas para fins de realização de estudos e pesquisas, os dados individualizados que não permitam a identificação de pessoas e famílias constantes do CadÚnico, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§1º A solicitação supracitada deve esclarecer a finalidade da utilização dos dados e apresentar justificativas que motivem a sua cessão.

§2º O recurso da criptografia será utilizado nos casos em que o nível de desagregação da informação requerida tratar-se de família ou pessoa cadastrada.

§3º A cessão dos dados a que se refere o caput é ato discricionário do MDS.

Art. 3º Os dados de identificação poderão ser fornecidos pela SENARC ou pela SAGI, neste último caso apenas para fins de realização de estudos e pesquisas, desde que observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

Art. 4º Os dados de identificação dos indivíduos e famílias registrados no CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas; e

II - realização de estudos e pesquisas.

Art. 5º Constituem dados de identificação dos indivíduos e das famílias:

I – nome;

II – documentos pessoais;

III – endereço;

IV - Número de Identificação Social - NIS;

V - código da família; (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

VI - número de telefone fixo ou móvel; (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

VII - observações sobre o cadastro da família; (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

VIII - filiação; (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

IX - endereço eletrônico; (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

X - código da unidade consumidora indicado na conta de energia elétrica do domicílio; e (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

XI - natureza do benefício e número do contrato de programas habitacionais. (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§1º Além das variáveis indicadas no caput, ato conjunto da SENARC e da SAGI poderá considerar outras como sendo dados de identificação das pessoas e das famílias, quando for possível realizar a identificação pelo nível de desagregação dos dados. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§2º O ato conjunto a que se refere o §1º definirá os critérios necessários para garantir a não identificação das famílias e pessoas. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

Art. 6º A SENARC cederá os dados identificados do CadÚnico para utilização por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela implementação de programas sociais a que se refere o art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007.

§1º A cessão a que se refere o caput está condicionada ao recebimento, pela SENARC, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:

I – as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação dos programas ou projetos em que serão utilizados, a identificação das informações solicitadas e a periodicidade com a qual deverão ser disponibilizadas pela SENARC; e

II – termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelo representante legal da instituição e pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexo I e IV.

§2º Após o recebimento da documentação referida neste artigo, a SENARC formalizará processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se também à cessão dos dados do CadÚnico a concessionárias e permissionárias de serviços públicos, paraestatais e outras instituições, públicas ou privadas, legalmente responsáveis pela implementação dos programas referidos no art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007, vinculando-se a utilização dos dados exclusivamente à execução desses programas.

§4º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, além dos requisitos previstos no §1º do art. 6º desta Portaria, deve ser apresentado à SENARC o instrumento formal que comprove a responsabilidade legal do órgão ou instituição pela implementação dos programas referidos no art. 2º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Art. 7º A SENARC poderá ceder os dados identificados do CadÚnico a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para sua utilização em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários, mediante solicitação formal na qual restem claras as finalidades da utilização dos dados, observando as exigências indicadas no §1º do artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação referida neste artigo, a SENARC formalizará processo administrativo e se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão disponibilizar acesso aos dados identificados do CadÚnico, cedidos pela SENARC, a instituições com as quais tenham vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução dos programas que estão sob sua gestão, mediante:

I – autorização formal da SENARC;

II – estabelecimento de instrumento que formalize o repasse dos dados à instituição executora, responsabilizando-a pelo sigilo e pela confidencialidade destes;

III – implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados.

Art. 9º A cessão e o uso de dados identificados do CadÚnico por parte de organismos internacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas não abrangidas no §3º do art. 6º desta Portaria poderão ocorrer, a critério da SENARC, por meio de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 10 Os órgãos e entidades indicados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Portaria devem comprometer-se a informar a SENARC sobre a substituição dos signatários dos Termos de Responsabilidade, tal como dos responsáveis pelo acompanhamento dos Planos de Trabalho relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica estabelecidos.

Art. 11. A SAGI será responsável pela cessão de dados identificados do CadÚnico para fins de realização de estudos e pesquisas, na forma do art. 32, III, do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, quando solicitada por terceiros. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§1º A cessão dos dados está condicionada à apresentação, pela instituição interessada, de solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, acompanhada dos seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

I – projeto de pesquisa que abranja:

a) justificativa para a necessidade de acesso aos dados do CadÚnico para a realização do estudo ou pesquisa;

b) indicação das variáveis existentes na base de dados do CadÚnico que serão utilizadas e dos motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;

c) informação da referência temporal a ser considerada na geração dos dados.

II – termo de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo assinados, conforme modelos constantes dos anexos II e IV, por meio do qual a instituição de ensino ou o instituto de pesquisa compromete-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

§ 2º No caso de solicitação apresentada por pesquisador individual, a documentação formal enviada à SAGI deve conter, além da documentação descrita no inciso I do parágrafo anterior: (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

I - termo de responsabilidade assinado, conforme modelo constante do anexo III, por meio do qual o pesquisador compromete-se a utilizar os dados disponibilizados, exclusivamente, para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer forma de utilização ou cessão a terceiros; e

II - carta de apresentação que comprove sua vinculação à instituição de ensino ou pesquisa, assinada pelo orientador acadêmico ou responsável pela instituição.

§ 3º Após o recebimento da documentação a que se refere este artigo, a SAGI se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007 e nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§ 4º Na hipótese de deferimento da solicitação, a SAGI disponibilizará ao requerente o arquivo contendo as informações solicitadas, de acordo com o formato e o leiaute acordado entre as partes, mediante entrega do Termo de Recebimento assinado pelo solicitante à SAGI, conforme modelo constante do Anexo VI. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§ 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pela SAGI: (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

I - ensejará aditivo ao processo administrativo inicial, dispensando a reapresentação da documentação indicada nos §§ 1º e 2º; e (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

II - observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação da SAGI, na forma do §3º. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

§ 6º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos e o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia à SAGI, em formato impresso e eletrônico. (Redação dada pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

Art. 11-A. A SENARC poderá ceder dados identificados do CadÚnico para fins de realização de estudos e pesquisas, nas hipóteses em que tais estudos e pesquisas originarem-se de pedido da própria SENARC. Parágrafo único. Deverão ser observados, nas hipóteses de que trata o caput, os mesmos procedimentos de cessão dos dados descritos no art. 11, no que couber. (Incluído pela Portaria nº 192, de 19 de maio de 2017)

Art. 12. A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma desta Portaria acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do Cadastro Único, estando vedado o repasse de dados de identificação dos cidadãos e famílias cadastrados, para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivações fundamentadas em legislação ou decisão judicial.

Art. 13. Os órgãos gestores do CadÚnico no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais, referentes à sua esfera administrativa, observando as disposições desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SENARC.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO